



DISCURSO DE ÓDIO E OS DESAFIOS À SUSTENTABILIDADE DA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL

HATE SPEECH AND THE CHALLENGES TO THE
SUSTAINABILITY OF CONSTITUTIONAL DEMOCRACY

Lucas Rego Silva Rodrigues¹
Centro Universitário Jorge Amado

Adriana Alves Fernandes Mocinho²
Centro Universitário Jorge Amado

¹ Doutorando em Jurisdição Constitucional e Novos Direitos pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).
E-mail: lucasregosr@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2268753738995594>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0348-2220>.

² Graduada em Direito pelo Centro Universitário Jorge Amado (UNIJORGE).

E-mail: adrianaf.mocinho@gmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/296159003592638>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-4555-9830>.



RESUMO: O presente artigo teve como objetivo pesquisar a problemática relacionada ao fenômeno da reverberação de discursos de ódio na sociedade e seus reflexos sobre a sustentabilidade institucional e social das democracias constitucionais contemporâneas. Com base na pesquisa bibliográfica acerca do tema, foi possível observar e descrever os conceitos, características e os processos de fomento e reprodução de discursos de ódio no universo do mundo digital, haja vista que esse ambiente é local preferencial daqueles que fazem germinar, sobretudo através das redes sociais, essa forma discursiva nociva à plataforma de valores e à arquitetura normativa das democracias constitucionais. Foi possível observar que o ambiente online permite a rápida propagação do ódio como discurso contra minorias e grupos socialmente vulnerabilizados, ao mesmo tempo que se afigura capaz de induzir a formação de uma massa de odiadores digitais que tendem a contestar os valores da alteridade, do pluralismo político e o regime do uso livre da palavra, fundamentos importantes do constitucionalismo democrático. Verificou-se, ainda, que o *hate speech* tende, de um lado, a fortalecer o antagonismo político e social, estimulando uma subjetividade antidemocrática que enfraquece a legitimidade social das instituições públicas estatais responsáveis pela garantia da democracias e, de outro, fomenta novas formas de exclusão política e social na medida em que colonizam com ódio discursiva e segregativos as esferas públicas perante as quais o Estado Democrático de Direito das democracias constitucionais deve prestar contas.

Palavras-chave: Discurso de Ódio. Democracia. Esfera Pública. Ambiente Virtual.

ABSTRACT: This article aimed to research the problem related to the phenomenon of the reverberation of hate speech in society and its reflections on the institutional and social sustainability of contemporary constitutional democracies. Based on bibliographical research on the subject, it was possible to observe and describe the concepts, characteristics and processes of promotion and reproduction of hate speech in the universe of the digital world, given that this environment is the preferred place for those who germinate, especially through social networks, this discursive form that is harmful to the platform of values and the normative architecture of constitutional democracies. It was possible to observe that the online environment allows the rapid propagation of hate as a discourse against minorities and socially vulnerable groups, at the same time that it seems capable of inducing the formation of a mass of digital haters who tend to challenge the values of alterity, political pluralism and the regime of free use of speech, important foundations of democratic constitutionalism. It was also observed that hate speech thus tends, on the one hand, to strengthen political and social antagonism, stimulating an anti-democratic subjectivity that weakens the social legitimacy of state public institutions responsible for guaranteeing democracies and, on the other hand, fomenting new forms of political and social



exclusion insofar as they colonize the public spheres with discursive and segregative hatred in the face of which the democratic rule of law of constitutional democracies must be accountable.

Key-words: Hate Speech. Democracy. Public Sphere. Virtual Environment.

INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, a referência ao que se convencionou chamar de discurso do ódio³ tem ocupado destaque nos debates acadêmicos e nos noticiários político e policial como um fenômeno em expansão no mundo. Acontecimentos recentes e graves ocorridos no cenário político brasileiro atestam a relevância a essa prática discursiva e seus perigos às democracias constitucionais no mundo. Não aceitação de resultados de eleições, invasão e depredação de instituições públicas e tentativas de golpe de Estado são mobilizadas e estimuladas pela retórica do ódio como ação política que, por sua vez, compreendem o ataque às minorias vulnerabilizados socialmente na forma do *hate speech*.

Desde essa perspectiva, é possível associá-lo, à primeira vista, aos fatores que contribuem para a desestabilização dos regimes democráticos em sua forma constitucional em diversos países do mundo, contribuindo para a configuração do que, na teoria política contemporânea, tem sido chamada de crise da democracia liberal ou crise da democracia. Isso porque, sua reprodução em larga escala e suas múltiplas ferramentas de produção e circulação de informações, discursos e imagens, no âmbito das quais as redes sociais se constituem em importantes estruturas comunicativas, têm se mostrado capazes de influir decisivamente e de forma ampla nos procedimentos eleitorais que acabam por legitimar a ascensão ao poder estatal de líderes políticos autoritários, além de ajudarem na perpetuação destes projetos de poder.

Neste esteio, a disseminação deste discurso ocorre tanto ao nível institucional da retórica de líderes políticos afeitos a ideologias antidemocráticas – que dele se valem como estratégia política de manutenção e coesão de suas bases sociais e eleitorais e de expansão de seus poderes –, como no plano da comunicação social desenvolvida nas mais variadas esferas públicas da sociedade, quando então o ódio funciona como um potente afeto político nocivo ao paradigma liberal-democrático da democracia, assenta-se em um regime constitucional que conjuga autogoverno e direitos fundamentais conformadores de um horizonte de cidadania. Nesse contexto, a dignidade, a participação política e a proteção às minorias atuam como alicerces promotores da inclusão sócio-política igualitária dos cidadãos nas esferas públicas da sociedade civil e no acesso às prestações do Estado.

Sem ignorar a existência de inúmeras abordagens do discurso do ódio que, desde o campo jurídico, têm buscado tratar o problema a partir da análise e articulação de propostas metodológicas para solução de colisão normativa entre direitos fundamentais implicados na questão, ou mesmo na

³ O discurso existente busca ferir aqueles a quem deseja diminuir, estando apto para produzir efeitos nocivos, quais sejam: violações a direitos fundamentais como por exemplo à dignidade da pessoa humana (Silva *et al.*, 2011).



discussão sobre o alcance normativo do direito à liberdade de expressão do ódio em face de grupos, valores ou instituições que o texto constitucional contempla, a orientação epistemológica aqui adotada buscou analisar o fenômeno em evidência enquanto um problema contemporâneo da democracia, que desafia as condições ambientais e históricas de sua reprodução no contexto do que se tem chamado de crise das democracias constitucionais. Convém assinalar, desde já, que não se trata então de professar uma fé romântica e idílica nas promessas da democracia liberal, ignorando suas contradições ou mesmo a sua instrumentalização pela dinâmica macroeconômica neoliberal que tende a limitar o seu potencial emancipatório para parcelas restritas da sociedade. Trata-se de entender, denunciar e problematizar os fenômenos que desestabilizam o seu equilíbrio e enfraquecem suas contendas face a outras formas de hegemonia políticas capazes de produzir mais violência, mais desigualdade e exclusão.

Neste horizonte, delimitar e analisar os impactos do discurso do ódio nas democracias constitucionais da contemporaneidade se constituem nos objetivos que orientam este trabalho, mais focado nas consequências deste fenômeno para a democracia do que nas causas de sua emergência. O argumento central e ponto de partida da inflexão proposta, em breve síntese, é que o que o *hate speech*, sob o manto do discurso apologético da liberdade de expressão, encontra nas esferas públicas⁴ virtuais uma condição favorável à sua reprodução e, a partir delas, contribui com agravamento do que se tem chamado de crise da democracia liberal à medida em que fomenta uma retórica e uma política do ódio que produzem fissuras e problemas variados ao regime democrático e constitucional, como se verifica no estímulo a uma consciência antidemocrática que enfraquece a legitimação social das instituições políticas da democracia.

Agrega-se ao conjunto dos problemas apontados o fomento dos antagonismos sociais a partir de uma linguagem agressiva que, ao atacar a semântica globalizada dos direitos humanos, acaba por minar as formas integração às prestações do Estado assecuratórias da cidadania dos grupos socialmente vulnerabilizados sobre os quais recaem os efeitos simbólicos deste fenômeno. Nessa linha, o primado do respeito às diferenças, à alteridade e à possibilidade de pluralismo político, também consideradas condições fundamentais para a reprodução da democracia, restam gravemente comprometidos. Metodologicamente, o trabalho resultou de pesquisas bibliográficas e sua estrutura compreende a delimitação do quadro teórico conceitual e características do discurso do ódio, uma abordagem de sua

⁴ Para Habermas (1997) existem três tipos de esfera pública: a episódica que está presente em bares, restaurantes, ruas; a de presença organizada que é observada em encontro de pais, público que frequente o teatro, reuniões de partido ou congressos de igrejas e a esfera pública abstrata, que é aquela produzida pela mídia que seria os leitores, ouvintes e espectadores espalhados globalmente. Habermas não explicitou a esfera pública virtual, que, por meio das redes sociais, está bastante em voga, dado a atualização nos meios de comunicação.

relação com a liberdade de expressão nos regimes democráticos, para, ao final, diagnosticar e analisar os efeitos do discurso do ódio sobre a forma social da democracia.

1 DISCURSO DO ÓDIO, PERSPECTIVA CONCEITUAIS, CARACTERÍSTICAS E ASPECTOS CONTROVERSOS

A última eleição presidencial no Brasil e acontecimentos recentes como a depredação das estruturas concretas das instituições que simbolizam a democracia moderna singulariza no espectro nacional em questão os desafios à sustentabilidade do regime político democrático brasileiro. No âmbito do constitucionalismo democrático contemplado se discutem estratégias, aprimoramento de mecanismos institucionais e respostas legislativas que se mostrem capazes de combater as consequências concretas que a potencialização do ódio como afeto político hegemônico no debate público.

De todo modo, convém destacar que as eleições de 2018 já foram marcadas por uma outra imagem que, sem sombra de dúvidas, já se constituiu em um documento histórico sobre o qual historiadores do futuro poderão se debruçar para compreender e descrever o que se sucedeu no país na última década na qual se assistiu a uma escalada crescente do ódio como afeto mobilizador dos discursos que se reproduzem nas mais esferas do agir e do vivenciar humanos, em especial no plano da comunicação política.

Voltando a 2018, a imagem citada expressa um candidato a deputado segurando uma placa quebrada por ele mesmo, feita em homenagem à vereadora Marielle Franco. Ao lado do referido deputado estava aquele que viria a ser eleito, naquele mesmo ano, governador do Estado do Rio de Janeiro. O que esta imagem revela, para além do ódio e violência simbólica à memória de uma militante social que fez do espaço político e institucional da câmara vereadores do Rio de Janeiro uma arena pública de combate à atuação das milícias e à violência policial na periferia da cidade, é um ódio à democracia e a tudo o que ela representa, aos seus signos mais relevantes como os direitos à dignidade humana, o pluralismo político e cultural e à participação das minorias e das populações socialmente vulneráveis nas esferas públicas sociedade civil e do Estado, bem como aos fundamentos constitucionais e legais que hão de orientar a atuação do sistema de justiça de um país democrático.

A potência disruptiva que esta imagem contempla, está na promoção simultânea do prazer e do êxtase por partes dos seus protagonistas e no autorramento simbólico para que o conjunto da população que com ela se identifica seja o público alvo daquilo que ficou mundialmente conhecido como *hate speech*, sigla em inglês para que se conhece como discurso do ódio. A compreensão deste

passado recente se torna necessária à avaliação dos graves atentados à normalidade democrática da nova república brasileira e seu pacto político constituinte, simbolizado pela Constituição de 1988.

A disseminação do ódio como discurso persecutório contra minorias, adversários políticos e grupos vulneráveis em razão de aspectos religiosos, étnicos ou relativos à orientação sexual, não é um fenômeno novo na história mundial, visto que o ódio foi veículo legitimador de guerras sangrentas na história. Os regimes nazistas e fascistas, em pleno século XX, se basearam na retórica do ódio aos seus inimigos para legitimarem seus desígnios antidemocráticos (Rocha, 2021). O que há de singular neste contexto de referência ao discurso do ódio é, de um lado, sua captura teórica enquanto conceito que descreve uma prática discursiva socialmente nociva à semântica constitucional da modernidade politicamente orientada, ao menos em termos formais, pela existência e promoção e mecanismos da inclusão sócio política generalizada de todos os cidadãos nos âmbitos territoriais de seus respectivos Estados-nação. De outro lado, destaca-se a forma tecnológica e digital que potencializa sua reprodução e alcance social, desafiando as formas de tradicionais de controle público sobre as práticas sociais contrárias às bases normativas do constitucionalismo democrático.

Silva *et al.* (2011) afirmam que o “discurso de ódio” caracteriza-se pelo conteúdo segregacionista, fundado na dicotomia da superioridade do emissor e na inferioridade do atingido. O acento dado pela autora às relações de poder implicadas na disseminação do discurso do ódio na sociedade mundial é pertinente, sobretudo, nos países considerados periféricos em relação ao centro do poder global e suas democracias hegemônicas, como é o caso do Brasil, onde as relações de poder que conformam a germinação deste tipo discurso é indicativa de como o *hate speech* se torna um mecanismo de perpetuação das formas históricas de violência social e simbólica que conformaram o desenvolvimento do Brasil, como o racismo, o patriarcado e o colonialismo.

Rothensburg e Stroppa (2015) explicam que o discurso do ódio estimula o ódio racial, a xenofobia, a homofobia, a intolerância confrontando limites éticos de convivência com o objetivo de justificar a privação de direitos, enquanto no entendimento de Mello (2017, p. 2714) “O discurso de ódio é uma forma de agressividade, que sempre teve fundo ideológico e pode ser entendido como brutal manifestação de intolerância”. Tal discurso é normalmente direcionado a grupos tidos como “minoritários” na sociedade, como por exemplo negros, nordestinos, mulheres, ou a indivíduos pertencentes aos grupos LGBTQIA+. Vê-se, pois, que o cerne conceitual do que se chama discurso do ódio remete a agressões contra minorias as vulneráveis e grupos socialmente subalternizados:

No núcleo convergente estaria o uso de palavras deliberadamente abusivas, insultantes, ameaçadoras ou inferiorizantes, a membros de minorias vulneráveis, de forma a instigar o ódio contra elas. Paralelamente, discursos direcionados a uma pessoa em particular, mas direcionados a um grupo subalternizado em específico, são também parte do que se entende por discurso de ódio (Valente, 2020, p. 16).



Schäfer, Leivas e Santos (2015), por sua vez, destacam o aspecto segregacionista do discurso do ódio, o que impacta, sobremaneira, o princípio normativo da inclusão que conforma, em termos normativos, o desenvolvimento da democracia e no século XX, sobretudo porque através dessa prática discursiva se busca estigmatizar, escolher e marcar inimigos, baseando-se numa pretensão de verdadeira segregação social.

Estudos sobre o tema tem apontado para uma certa diversidade nos modos de manifestação do discurso do ódio, o que, em termos de possibilidades regulatórias, pode se constituir em um conhecimento valioso para a autodefesa da democracia e do constitucionalismo que lhe confere suporte jurídico. É o que esclarece Rosenfeld (2001) quando afirma que o discurso do ódio pode ser dividido em *hate speech in form* e *hate speech in substance* (discurso de ódio em forma e discurso de ódio em substância, em tradução livre) o primeiro define o discurso que abarca manifestações puramente odiosas, já o segundo ocorre na modalidade velada de discurso.

Com base no que foi visto até o momento, a questão conceitual apresenta uma tendência semântica uniforme e universalizada, de modo que se faz necessário, assim, avançar na análise dos aspectos relacionados à diversidade de sua disciplina legislativa em vários países do mundo, assim como no modo de sua reprodução na contemporaneidade, merecem atenção. Vale destacar que a expressão discurso do ódio, embora de uso recorrente nas esferas públicas sociais e no discurso científico especializado, não consta como tal no ordenamento jurídico brasileiro. O que há em termos legislativos sobre o assunto são leis penais que tipificam crimes de racismo (Lei 7.716/89) e misoginia (Lei de 13.642/18).

No que toca a este último diploma legal, convém destacar que muitos o consideram como um marco importante no enfrentamento político-legislativo do fenômeno do discurso do ódio, uma vez que tipifica a conduta que consiste na difusão na rede mundial de computadores de conteúdo misógeno, caracterizando-o, inquestionavelmente, como um tipo de discurso de ódio contra mulheres.

No plano do Direito Internacional, o fenômeno em apreço é objeto de legislação em alguns lugares do mundo. Segundo Sarlet (2018), o Conselho da Europa definiu o discurso do ódio como:

Cada expressão que difunde, incita, promove ou justifica o ódio racial, a xenofobia, o antissemitismo ou qualquer outra forma de intolerância, incluindo intolerância causada por nacionalismos e etnocentrismos de caráter agressivo, discriminação ou hostilidades contra minorias, migrantes e pessoas de origem estrangeira é considerado uma espécie de discurso do ódio (Sarlet, 2018, p. 1).

No Brasil, a despeito da existência de materiais normativos que combatem formas discriminatórios de discursos e práticas que promovem o ódio, como o racismo, ainda não se avançou no tratamento legislativo direcionado ao fenômeno em tela conforme observado no documento



supracitado, o que, seguramente, tenderia a garantir maior proteção a grupos minoritários que não se encaixam nos grupos que já mereceram atenção especial do legislador.

No que toca à sua forma de reprodução, chama-se atenção para o fato de que o advento da internet criou condições específicas e favoráveis à disseminação em larga escala do discurso do ódio. A internet possibilitou, a um só tempo, a velocidade na sua propagação, uma ampliação do seu alcance, e, por fim, constituiu um ambiente pouco sensível às formas tradicionais de controle público sobre o que ali germina. Nessa linha, a popularização da propagação do ódio contra a dignidade daqueles que sofrem com suas consequências nas redes sociais teve sua difusão facilitada a nível mundial, ampliando assim as formas de violência aos historicamente vulneráveis, reforçando as desigualdades, a exclusão social e condutas discriminatórias contra estes grupos sociais.

1 ESFERA PÚBLICA, PLURALISMO E EXCLUSÃO SOCIOPOLÍTICA DE MINORIAS E GRUPOS SOCIALMENTE VULNERABILIZADOS

Ao longo da história a democracia experimentou múltiplas fases, desde o que se convencionou chamar de democracia dos antigos, mobilizada pelo enlace entre decisões políticas vinculantes e a soberania popular, até à democracia dos modernos, quando o paradigma de Estado de Direito disciplinado pela Constituição passa a vincular a legitimidade das decisões políticas fundadas na soberania popular à observância de direitos individuais constitutivos de uma autonomia moral e política fundadas em liberdade públicas e igualdade formal perante a lei.

No contexto histórico de transição da modernidade para a contemporaneidade, quando a democracia assume uma forma constitucional na esteira do constitucionalismo liberal nascente, uma forma específica de interação social mobilizada pelos interesses dos cidadãos na tomada de decisões do poder público é constituída e, posteriormente observada e definida pelas democráticas como esfera pública, tornando-se um desses conceitos fundamentais que reverberam em produções das mais diversas áreas do saber, desde à filosofia (Pelbart, 2003) até as ciências sociais (Avritzer e Costa, 2004), e funcionando muitas vezes como conceito-chave para descrição do regime democrático e, sobretudo, para a articulação de modelos teóricos normativos de democracia, como é o caso do modelo deliberativo difundido por autores como Habermas (1997). Nesta teoria democrática se atribui às esferas públicas a função de mediar a formação política e racional da vontade no âmbito das quais a decisões políticos do Estado devem encontrar seu fundamento de legitimidade.

Neves (2008), por sua vez, com base na teoria dos sistemas sociais que orienta o seu argumento, afirma que a legitimação do Estado Democrático de Direito na contemporaneidade depende da



abertura dos seus procedimentos políticos e jurídicos ao processamento do fluxo comunicativo, das demandas e aspirações diversas que gravitam no plano de uma esfera pública pluralista, o que pressupõe que esta seja o lócus indispensável de um primeiro nível de inclusão das democracias constitucionais, a partir dos quais se pode aceder a uma inclusão igualitária e generalizada dos cidadãos nos mais diversos sistemas sociais que compõe a sociedade funcionalmente diferenciada. Decisões legítimas seriam, neste sentido, aquelas que fossem problematizadas nestas esferas públicas, sendo assim espaços onde pessoas discutem interesses em comum, formam opiniões acerca de um assunto e planejam ações que julgam necessárias para reivindicar direitos.

Nessa linha, torna-se possível observar que as redes sociais se configuram nos dias atuais como verdadeiras esferas públicas digitais que conectam internautas do mundo inteiro. Inicialmente representaram uma possibilidade de ampliação das fronteiras da inclusão política nas democracias constitucionais, o que geraria condições para a democratização da democracia. A pluralidade de discursos que nelas podem ecoar e circular com velocidade instantânea e acesso à baixo custo para a maioria da população mundial, possibilitando novas formas de articulação, contestação e exigência de *accountability*⁵ em face do poder público justificavam essas expectativas.

Com o decorrer do tempo, porém, as redes sociais se tornaram, também, vetores de enfraquecimento do entendimento esclarecido, da razão pública como instância argumentativa mediadora dos conflitos sociais, além de se configurarem em ambientes de interação social cada vez mais nocivos às plataformas de valores do constitucionalismo democrático. Vale dizer, ao contrário do que se imaginava com a ascensão da internet, as esferas públicas digitais parecem hoje muito mais desafiar as democracias do que as expandir. Estas esferas públicas virtuais passaram a ser verdadeiros celeiros para que grupos diversos que pregam o ódio difundissem seus ideais. A afinidade entre a internet e o populismo da extrema-direita no mundo estão a mostrar como os usos das tecnologias impactaram na disseminação de notícias falsas, aprimorando ainda mais as desigualdades, favorecendo o discurso do ódio e sua capacidade de colonizar o próprio espaço onde reverbera com inegável eficácia semiótica, no caso a própria esfera pública (Shao *et al.*, 2018).

É importante ressaltar que não se deixa de reconhecer o potencial positivo destas esferas públicas digitais como espaço de inclusão, de manifestação das minorias no debate público (Volk, 2017). A Internet também parece oferecer oportunidades de participação para aqueles cidadãos que tem pouca oportunidade de serem ouvidos no seu dia a dia, na sua comunidade ou que de alguma forma achariam desconfortável falar sobre política em seus espaços cotidianos de convívio (Fuchs, 2014; Kavada, 2010).

⁵ *Accountability* pode ser compreendido como controle, fiscalização, responsabilização, ou ainda prestação de contas (Spinoza, 2012).

Ocorre, entretanto, que a realidade não confirmou ou parece não estar confirmando o entendimento apologético do mundo digital como instância de fortalecimento da democracia. Isso porque, se de um lado possibilitou a interação entre pessoas de diferentes grupos, o que favoreceu o debate político, por outro lado, facilitou o crescimento dos variados discursos de ódio, que, entrelaçados à atmosfera discursiva do que se tem chamado de ciberpopulismo acaba por atacar os pilares da democracia liberal quando negam legitimidade aos modos de existência, formas de viver, expressões culturais e valores que não se acomodam nos padrões normativos de vida dominantes na ordem social global (Bruzzone, 2021).

Este cenário aponta inquestionavelmente para a agressão ao pluralismo político como fundamento da República Federativa Brasileira e via de consequência, por força dos efeitos simbólicos silenciadores que o *hate speech* impinge aos grupos socialmente vulnerabilizados, também repercute negativamente no exercício dos direitos à dignidade da pessoa humana e de participação política destes mesmos grupos sociais. Isto porque a manifestação destes direitos políticos de participação não começa e nem se esgotam na manifestação do sufrágio, mas, antes de tudo, principia no fluxo comunicativo das esferas públicas (Valente, 2020).

Desde esta perspectiva, Carcará (2017, p. 491) afirma que em uma democracia é necessário a participação de todos, sendo que “uma das consequências do discurso do ódio é causar um temor e impedir, até pela violência com que é conduzida essa manifestação, a participação das minorias na vontade estatal”. Explica o autor que o Estado não deve prestar contas ou submeter sua engrenagem política ao atendimento dos interesses de uma única classe, ao contrário, para que seja reconhecido como democrático o Estado deverá entender que a sociedade é plural e para isso deve garantir que os direitos de todos sejam respeitados de forma simétrica, ainda que se observe sobretudo nos países da periferia global, ou nos chamados países emergentes, formas de exclusão diversas na ordem social das democracias aí estabelecidas.

Do que foi visto até agora, verifica-se a preponderância argumentativa do entendimento de que o discurso de ódio em qualquer das formas de manifestação representa a violação aos limites estabelecidos nas democracias constitucionais. Não se olvide que um dos fundamentos normativos do modelo liberal de democracia é a proteção dos direitos das minorias face à forma de governo em que as maiorias ditam os rumos das decisões do Estado.

Entretanto, conforme se procurou demonstrar até o presente momento, a agressões constantes que o discurso de ódio promove sobre a dignidade daqueles que suportam esta violenta forma de expressão comunicativa acaba por desestimular a participação destes segmentos da população nos debates públicos sobre assuntos relevantes e de seus interesses, uma vez que acabam por temerem as formas persecutórias deste discurso que se abrigam neste novo ambiente que caracteriza as esferas



públicas do mundo digital. Vale dizer, a exclusão se processa quando estas minorias temem falar, quando silenciam ou se refugiam no silêncio que o medo do discurso do ódio lhes inflige.

2 O SUJEITO DEMOCRÁTICO, A NEGAÇÃO DO OUTRO E A DESESTABILIZAÇÃO SÓCIO INSTITUCIONAL DA DEMOCRACIA

Um outra consequência muito apontada na reprodução do discurso do ódio no campo da comunicação humana é a desestabilização do sujeito democrático, uma vez que este passa a se orientar pela ótica dos afetos negativos ao ambiente social da democracia, passando a agir como *odiador* dos signos democráticos, como inclusão, reconhecimento do outro como sujeito de fala e de direito, assim com o apelo à razão como diretriz do debate público e da tomada decisões responsáveis no plano da esfera de um comum, de uma realidade socialmente compartilhada e culturalmente plural.

A equação que leva a este resultado perpassa os processos que foram objetos de considerações feitas no capítulo inicial deste trabalho, no que se destacam a relação entre discurso do ódio e o lucro das plataformas digitais que os impulsionam, a rapidez com que se proliferam e a capacidade de produzirem adeptos facilitada pela maquinaria tecnológica dos algoritmos que mapeiam a sensibilidade humana para recepção de suas mensagens. O espaço digital torna-se o hospedeiro preferencial dessa forma de comunicação ao tempo que a vida humana cada vez se organiza sob o que Sodré (2021) tem chamado de *mediatização*, um conceito que descreve, no entendimento do autor:

O funcionamento articulado das tradicionais instituições sociais e dos indivíduos com as organizações de mídia responsáveis pelo ‘mar eletrônico’ onde já estamos nadando, conforme anedota do sapo, sem que ainda tenhamos materiais reflexivos adequados à compreensão das pequenas e grandes mudanças da temperatura social (Sodré, 2021, p. 119)

De forma sintética, alude o autor, trata-se de um nome que designa a *transição tecnológica que caracteriza as formas tradicionais de organização e instituição*. A confluência destes fenômenos resulta na consolidação do ódio como uma forma social marcante da nossa contemporaneidade, o que tende a alimentar a formação de consciência coletiva autoritária, gerando problemas e desafios para funcionalidade democrática das instituições públicas brasileiras. Sobre este cenário, Mounk (2019) afirma que quando as opiniões do povo tendem a ser iliberais e as preferências das elites se tornam antidemocráticas, liberalismo e democracia colidem. A democracia liberal tende a se degradar, abrindo espaço para ascensão da democracia iliberal, ou democracia sem direitos ou para um regime de certos direitos, mas sem democracia.

Nessa linha, tem sido observado que o poder político, cuja circulação em bases discursivas ocorre tanto ao nível das esferas públicas informais da sociedade civil como nas esferas públicas institucionais do poder público, tem se reproduzido a partir destes discursos movidos pelo afeto preponderante do ódio, ao que contribui indústria financeira que lucra com sua disseminação. A engrenagem complexa desencadeada pela primazia por este modo violento de comunicação segue sua escalada com rapidez no âmbito destes contextos de comunicação intersubjetiva da sociedade. Para melhor compreender como pode ocorrer a desestabilização da figura do sujeito democrático faz-se necessário entender a formação, características e modo de funcionamento no espaço cibernético do que Dunker (2019) chama de massas digitais, aqui entendido como coletivos de pessoas que renunciam à subjetividade em favor da formação de coroo social homogêneo em suas crenças, valores, discursos e práticas dispostas a seguir um líder como um objeto ideal.

O conceito de massa digital é baseado no conceito de massa desenvolvido pela teoria social de Freud, que por sua vez o aponta como um dispositivo psíquico que associados a outros, contribuem como deterioração democrática do sistema político (Dunker, 2019). Essas massas digitais funcionam orientadas por uma dinâmica norteada por afetos segregativos como indiferença e negação do outro, o que as tornam mais sensíveis, receptivas e estimuladas pelos discursos do ódio contra toda a forma de existência que não se amolde a um padrão normativo e dominante de vida. A massas não têm sede de verdade, uma vez que estas dependem da circulação da palavra ao que estas massas respondem com a violência. O seu funcionamento se torna, assim, explica o autor, “um obstáculo para a democracia, como regime do uso livre da palavra e da razão” (Dunker, 2019, p. 118).

Neste contexto, o discurso do ódio se torna uma forma viral de comunicação do mundo em redes e que se reproduz na linguagem das massas digitais, quando então se afigura capaz de produzir não apenas violência simbólica com efeitos sociais latentes de exclusão, mas também de induzir a formas de violência física contra grupos e minorias vulnerabilidades socialmente.

Alimentadas pela sintonia com o líder que representa o eu de cada um, as massas digitais alimentam do ódio às diferenças, às minorias, ao discurso racional como forma de mediação entre as demandas sociais e as respostas do poder público instituído, bem como ao pluralismo político. Esta realidade desafia as condições de sustentabilidade social da democracia, que por sua vez devem encontrar na figura do sujeito democrático e das instituições públicas suas condições de consolidação e legitimação, bem assim nas possibilidades de que as esferas públicas da sociedade possam resguardar um campo para a confrontação política fundada na administração do dissenso entre projetos de vida e identidades políticas opostas, ao revés do que objetivam aqueles que promovem o ódio contra as minorias sociais.

Considera-se haver, portanto, um campo de possibilidades para que seja explorado a relação entre o discurso do ódio, as massas digitais e o recrudescimento da conflitividade social que, embora inerente à dinâmica de organização de uma comunidade política, pode vir a se acentuar a ponto de comprometer a forma social da democracia, que pressupõe a legitimidade políticas das diferenças entre identidades opostas entre si e que se materializam no interior de uma comunidade política. Nessa linha, a desestabilização da consciência democrática pelo discurso do ódio e seus impactos sobre o regime constitucional democrático é também vetor que impulsiona a descrença nas instituições e a negação da política como instância de mediação dos conflitos e promoção de interesses comuns no plano de uma realidade social compartilhada, ameaçando a estabilidade do tecido institucional democrático.

Este cenário se afigura assim propício à ascensão de líderes políticos populistas e autoritários, que, na esteira do que já preconizava Carl Schmitt, concebem a política como guerra, orientada por um código de sentido que divide a sociedade entre amigos e inimigos, no âmbito do qual nega-se legitimidade aos oponentes políticos, tratando-os como seres a serem eliminados em nome do *bem comum* ou mesmo de proteção ao povo, supostamente ameaçado pelas formas de vida contrárias à moral coletiva, à família, a Deus e à pátria, exemplos destacados dos *standarts* da retórica populista observada no mundo (Silva, 2008). O ódio como discurso torna-se, então, a arma retórica desses líderes que, de forma cada vez mais organizada e sofisticada, dele se valem para a negação das diferenças, para o ataque às instituições públicas e democráticas e aos valores do constitucionalismo democrático, confrontando assim a pretensão normativa inclusiva e cidadã que caracteriza as democracias constitucionais da contemporaneidade.

CONCLUSÃO

Da análise do problema proposto, restou verificado, a partir da delimitação conceitual e características respectivas do discurso do ódio, bem como da forma como se propaga atualmente nas redes sociais, que o *hate speech* se afigura como um padrão de comunicação digital que reverbera por meio dos dispositivos tecnológicos de circulação informação, imagens e símbolos como forma discursiva comum, cada vez mais partilhada e poderosa, fazendo ecoar, com magia amplificadora da lógica dos algoritmos, os interesses latentes de uma (des)razão incivil, alheia, indiferente e refratária aos direitos humanos e seu horizonte de inclusão social, bem como à prática do diálogo e o fomento à alteridade como respeito à existência alheia.

Neste sentido, observou-se que a disseminação em larga escala deste tipo discurso nas esferas públicas virtuais, por onde se reproduz com intensidade e instantaneidade, a partir de retórica violadora



da dignidade humana de seus destinatários, reforça estereótipos marcadores de diferenças sociais e culturais criminalizadas, estigmatizadas e vulnerabilizados socialmente, fomentando formas renovadas de exclusão sócio-política e também de violência física. Vale dizer, como regime historicamente orientado pela inclusão social, a democracia é afetada em sua capacidade de promover, em compasso com constitucionalismo democrático que lhe dá suporte normativo, a inclusão igualitária de todos os cidadãos no âmbito de suas prestações estatais assecuratórias da cidadania enquanto um conceito abrangente dos direitos fundamentais civis, políticos e culturais. Neste cenário, os direitos de participação política no âmbito das esferas públicas em face das quais o Estado deve prestar conta de suas ações, bem como o pluralismo político restam enfraquecidos.

Por fim, assinalou-se que as consequências da colonização pelo ódio do espaço discursivo que as esferas públicas digitais (redes sociais) abrigam tendem a alimentar o ódio à própria democracia e aos signos que lhe circundam, repercutindo assim tanto na sua própria sustentabilidade como na sujeito democrático que lhe alicerça, em face do que decorrem a formação de massas digitais e o fortalecimento do antagonismo que move as paixões políticas para níveis capazes comprometer o seu projeto político de construção de uma ordem social, fundada na alteridade e no reconhecimento da legitimidade das diferenças que demarcam as identidades culturais e políticas de uma sociedade plural e complexa com a que se caracteriza na contemporaneidade.

Artigo recebido em: 16/09/2024

Artigo aceito em: 30/11/2025

Artigo publicado em: 31/03/2025



REFERÊNCIAS

- ALLCOTT, H.; GENTZKOW, M. *Social Media and Fake News in the 2016 Election*. Cambridge, Massachusetts: NBER, 2017.
- AVRITZER, Leonardo; COSTA, Sérgio. Teoria Crítica, Democracia e Esfera Pública: Concepções e Usos da na América Latina. *Revista de Ciências Sociais*, v. 47, n. 4, 2004, p. 703-728. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582004000400003>.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 09 set. 2022.
- BRASIL. *Lei nº 7.716/89, de 5 de janeiro de 1989*. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília: Presidência da República, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 19 set. 2022.
- BRASIL. *Lei nº 13.642/18, de 3 de abril de 2018*. Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13642.htm. Acesso em: 19 set. 2022.
- BRUZZONE, Andrés. *Ciberpopulismo: Política e democracia no mundo digital*. São Paulo: Contexto, 2021.
- CARCARÁ, Thiago Anastácio. Discurso do Ódio e Democracia: Participação das Minorias na Busca Pela Tolerância. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas*, v. 5, n. 1, 2017, p. 489-530. DOI: <https://doi.org/10.25245/rdsp.v5i1.218>.
- DUNKER, Christian. Psicologia das massas digitais e análise do sujeito democrático. *In: PASSOS, Julia. Democracia em risco: 22 ensaios sobre o Brasil hoje*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, pp. 116-135.
- FUCHS, C. Anonymous: Hacktivism and Contemporary Politics. *In: Daniel, Trottier; FUCHS, Christian. Social Media, Politics and the State: Protests, Revolutions, Riots, Crime and Policing in the Age of Facebook, Twitter and YouTube*. 1st ed. Routledge, 2014, pp. 88-106. DOI: <https://doi.org/10.4324/9781315764832>.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Beno Siebenscheiner. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- KAVADA, A. Between Individuality and Collectiveness. *International Journal of E-Politics*, v. 1, n. 1, 2010, p. 41-56. DOI: <https://doi.org/10.4018/jep.2010102203>.
- LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as Democracias Morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- MOUNK, Yascha. *O povo contra a democracia*. São Paulo: Companhia das letras, 2019
- NEVES, Marcelo da Costa Pinto. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil: o estado democrático de direito a partir e além de Luhmann e Habermas*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- PELBART, Peter Pál. *Vida Capital: ensaios de Biopolítica*. Ed: Iluminuras, 2003.
- ROCHA, Joao Cezar de Castro. *Guerra Cultural e Retórica do Ódio: crônicas de um Brasil pós-político*. 1º ed. Editora Caminhos, 2021.
- ROSENFELD, Michel. Hate speech in constitutional jurisprudence: a comparative analysis. *Public Law Research Paper*, n. 41, abril, 2001. DOI: <https://dx.doi.org/10.2139/ssrn.265939>.
- ROTHEMBURG, Walter Claudius; STROPPIA, Tatiana. Liberdade de expressão e discurso do ódio: O conflito discursivo nas redes sociais. *In: 3º Congresso Internacional de Direito e*



- Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede*. Anais [recurso eletrônico]. Santa Maria (RS): UFSM, 2015. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso em: 19 set. 2022.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional*. 8ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- SARLET, Ingo Wolfgang. Liberdade de expressão e discurso de ódio na internet e a jurisprudência da CEDH. *Revista Consultor Jurídico*, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-out-26/direitos-fundamentais-liberdade-expressao-discurso-odio-redes-sociais>. Acesso em: 24 set. 2022.
- SARMENTO, Daniel. *Livres e iguais*. Estudos de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- SCHÄFER, Gilberto; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; SANTOS, Rodrigo Hamilton Dos. Discurso do Ódio: da abordagem conceitual ao discurso parlamentar. *Revista de Informação Legislativa*, v. 52, n. 207, jul./set., 2015, p. 143-158. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/207/ril_v52_n207. Acesso 29 jun, 2021.
- Shao, C., Ciampaglia, G.L., Varol, O. *et al.* The spread of law-credibility content by social bots. *Nat Commun*, v. 9, 4787, 2018. DOI: <https://doi.org/10.48550/arXiv.1707.07592>.
- SILVA, Rosane Leal da, et al. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. *Rev. direito GV*, São Paulo, v. 7, n. 2, 2011. p. 445-468. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1808-24322011000200004>.
- SILVA, Washington Luiz. Carl Schmitt e o conceito limite do político. *Kriterion: Revista de Filosofia*, v. 49, n. 118, 2008, p. 449-455. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0100-512X2008000200010>.
- SPINOZA, Roberto Moreno. Accountability. *In*: CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga; AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha. (Orgs.) *Dicionário de Políticas Públicas*. Barbacena: Ed. UEMG, 2012, pp. 201-210.
- SODRÉ, Muniz. *A sociedade incivil: Mídia, iliberalismo e finanças*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2021.
- VALENTE, Mariana Giorgetti. A liberdade de expressão e as novas mídias. *In*: FARIA, José Eduardo (org.). *Liberdade de expressão na internet: da utopia à era das plataformas*. São Paulo: Perspectiva, 2020, pp. 25-36.
- VOLK, C. Why we protest: Zur politischen Dimension Transnationaler Protestbewegungen. *In*: DAASE, C. et al. (Eds.). *Herrschaft in Den Internationalen Beziehungen*. [s.l.] Springer Verlag, 2017, pp. 151-177.

